

Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (REARP)

Confira todos os detalhes da Lei 15.265/2025

lavez
coutinho



Atualização do valor de bens móveis e imóveis

O regime permite atualizar o valor de bens móveis registráveis (carros, embarcações, aeronaves) e imóveis adquiridos até 31/12/2024, no Brasil ou no exterior, por pessoas físicas e jurídicas, tributando apenas o ganho de capital dessa atualização com alíquotas reduzidas.

▶ **Pessoas físicas:** pagam **4% de IR** substituindo o IR sobre ganho de capital de 15% a 22,5%, sem redutores.

▶ **Pessoas jurídicas:** podem ajustar o valor do ativo permanente ao valor de mercado, pagando **4,8% de IRPJ e 3,2% de CSLL**. Os valores decorrentes da atualização não poderão ser considerados como despesa de depreciação da pessoa jurídica.

▶ A alienação do bem antes do prazo mínimo (**5 anos para imóveis e 2 anos para móveis**) sujeita a tributação comum do ganho de capital, compensando o tributo já pago de forma adiantada.



Regularização de bens ou direitos

O REARP também permite declarar bens ou direitos lícitos não informados (ou informados incorretamente), incluindo depósitos, fundos, investimentos, imóveis, participações societárias, intangíveis, veículos e outros por residentes ou domiciliados no País em 31/12/2024 de que sejam ou tenham sido proprietários ou titulares em períodos anteriores a 31/12/2024.

▶ A **regularização** é tratada como **acréscimo patrimonial** da pessoa física ou jurídica, tributado como **ganho de capital a 15% de IR**, com multa de 100% sobre o imposto devido.

▶ O texto prevê a **extinção da punibilidade de crimes tributários** para os contribuintes que cumprirem todas as condições do regime.



Mudanças na tributação de operações financeiras e compensações

Dedução de perdas em operações de hedge

A norma restringe a possibilidade de dedução de perdas líquidas em operações de hedge realizadas com contrapartes no exterior, estabelecendo **critérios específicos para a dedução**, que somente será permitida quando a operação:

- ▶ ocorrer a preço de mercado
- ▶ estiver registrada em bolsa ou mercado de balcão organizado (nacional ou internacional)
- ▶ envolver ativo negociado em mercado com liquidez adequada

Com a nova regra, se os requisitos não forem atendidos, a perda poderá não ser deduzida, ainda que tenha efetivamente acontecido.

Restrições à compensação tributária

Há previsão de **novas hipóteses de restrição à compensação tributária**, passando a ser consideradas declarações indevidas para fins de compensação aquelas apresentadas:

- ▶ com documento de arrecadação inexistente
- ▶ com créditos de PIS/Cofins sem relação com a atividade da empresa



Tributação do empréstimo de títulos ou valores mobiliários no País

Empréstimo de títulos ou valores mobiliários são operações por meio das quais o titular de títulos ou valores mobiliários (emprestador) transfere a titularidade desses ativos para outra pessoa, fundo de investimento ou clube de investimento para devolução futura, em contrapartida à remuneração.

A Lei determina a **tributação da remuneração recebida pelo prestador, com incidência de IRRF e alíquotas regressivas** semelhantes às da renda fixa:

até 180 dias: 22,5%

181 a 360 dias: 20%

361 a 720 dias: 17,5%

acima de 720 dias: 15%

Além disso, o **reembolso de dividendos ou JCP** que o tomador repassa ao prestador quando os recebe durante o período do empréstimo **passa a seguir novas regras**.

No caso de prestador pessoa física, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional, bem como para pessoa não residente, não há incidência de IR sobre tais reembolsos.

Já para os demais prestadores pessoa jurídica:

- ▶ se o provento era isento, o reembolso permanece isento
- ▶ se o provento era tributável, o reembolso será tributado conforme sua natureza

